CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 07/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, E DE OUTRO A EMPRESA RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSSISTNCIA TÉCNICA E TREINAMENTO PROFISSIONAL P/IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE e-SUS AB PEC, CDS, e-SUS AB TERRITÓRIO

Contrato que entre si celebram o Município de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº.11.420.840/0001-20, com endereço na Av. Joinville, nº375, Centro, Águs de Chapecó/SC, neste ato representados pelo Prefeito Municipal, Sr. Leonir Antônio Hentges, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a empresa RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, com sede na Av. Francisco Perondi nº. 127, Sala 01, centro de Flor da Serra do Sul/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 19.286.573/0001-98, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. RAFAEL NICOLODI, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações com alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a <u>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSSISTÊNCIA TÉCNICA E TREINAMENTO PROFISSIONAL P/ IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE e-SUS AB PEC, CDS, e-SUS AB <u>TERRITÓRIO</u>, conforme discriminação dos serviços e exigências constantes no Termo de Referência.</u>

- 1.1. **IMPLANTAÇÃO ASSISTENCIA TÉCNICA, E TREINAMENTO PROFISSIONAL**: Processo de adequação dos equipamentos, instalação dos sistemas e treinamento dos profissionais.
 - 1.1.1. ASSISTÊNCIA TÉCNICA: A empresa fornecerá assistência técnica para realizar a adequação do sistema operacional do servidor disponível na unidade para que seja possível a instalação das ferramentas (e-SUS PEC, CDS, e-SUS AB Território), e atualizar os computadores com BROSWERS compatíveis com os sistemas, além de realizar o backup das informações do banco de dados atual, e realizar a instalação das ferramentas atualizadas do sistema e-SUS AB, CDS, e-SUS AB Território no servidor:
 - 1.1.2. TREINAMENTO PROFISSIONAL: Treinamento, Reciclagem/Atualização dos profissionais VINCULADOS AS EQUIPES DE ESF, NASF, E ATENÇÃO BÁSICA para correta utilização do sistema e-SUS PEC, CDS, e-SUS AB Território (Prontuário Eletrônico, SOAP, Solicitações de Exames, Confecção de receitas, Atestados, Encaminhamentos, Declarações de Comparecimento, Consulta de Pré-Natal, Consulta de Puericultura, Consulta Puerperal, acompanhamento de antecedentes,

classificações de risco e alergias, Ficha de Atendimento Individual, consulta domiciliar, atendimento em unidade móvel, Ficha de Procedimentos Ambulatoriais, Teste do pezinho, Teste do olhinho, Testes rápidos, Ficha de Cadastro Individual, Cadastro domiciliar, definição do chefe de família, realização das visitas de profissional de nível médio); Definição de boas práticas de lançamento de informações, geração de históricos de pacientes, acompanhamento de situações de risco, mapeamento da população, e acompanhamento de condições de saúde; Treinamento de 01 (um) profissional para controle e avalição dos dados (Identificação dos profissionais de equipe mínima, adequação das atividades de acordo com cada CBO (classificação brasileira de ocupações), verificação de informações inconsistentes, identificação de falhas de digitação de produção, acompanhamento de fatores considerados de risco de acordo com o município e correção de informações inconsistentes), além de capacitar o profissional para realizar o processo de utilização e envio das informações da unidade para o Ministério da Saúde por meio dos programas (CNES, FPO, BPA, SIA, Transmissor);

- 1.2. LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO: Como os sistemas disponibilizados no momento pelo departamento de informática do ministério da saúde não abrangem todas as áreas de trabalho do setor de saúde do município, disponibilizamos softwares complementares que são utilizados para suprir as necessidades, como também profissionais para consultoria da tecnologia da informação a fim de auxiliar na melhoria dos processos de trabalho dos profissionais junto aos sistemas, além de disponibilização do suporte técnico para auxilio dos profissionais no caso de dúvidas ou dificuldades na operacionalização dos sistemas (sistemas disponibilizados pelo Ministério da Saúde, e sistemas complementares disponibilizados pela empresa);
 - 1.2.1. LICENCIAMENTO DE SOFTWARE CUSTOMIZÁVEL: A empresa fornecera software WEB INTEGRADO ao sistema e-SUS PEC, com os seguintes módulos: Portal de Transparência, Sistema Intranet, Controle de Estoque de farmácia, Almoxarifado e Ambulatório, Módulo de compras de Medicamentos e Materiais, Controle de Patrimônio, Vigilância Sanitária, Gestão de Visitas Domiciliares com Mapeamento Inteligente vinculado ao banco de dados e-SUS, Banco de Preço em Saúde, Controle de Frotas com Centro de Custos, Controle e Gestão de Consórcios, Contratos e Benefícios, Central de Regulação, Business Intelligence integrado ao e-SUS, prontuário eletrônico para UPA, Policlínica, APAE, CAPS, Módulo de Registro e Faturamento para SAMU e Bombeiros, Controle de Ofícios e Módulo Jurídico.
 - 1.2.2. **CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO:** A consultoria em tecnologia da informação visa avaliar a interação dos profissionais com os sistemas, visando sempre a utilização total do produto pelos profissionais, além de buscar falhas nos processos de trabalho que utilizem sistemas, desta forma, obtendo maior aproveitamento das ferramentas disponibilizadas, e proporcionando um melhor registro das informações.
- 1.3. **SUPORTE TÉCNICO REMOTO:** A empresa fornece suporte técnico remoto de 8 (oito) horas diárias (por telefone, chat, e-mail) para cada profissional que utiliza o sistema, o

suporte é utilizado no caso de dificuldades de utilização dos sistemas acima descritos como no processo de trabalho, também realiza atualização dos sistemas quando necessário, correção de problemas, levantamento de requisitos para modificação/adequação do sistema locado de acordo com a necessidade e viabilidade, e disponibiliza suporte para o controle e avaliação no acompanhamento dos dados de produção ambulatorial enviados a fim de identificar falhas no envio de dados ou falta de registros em tempo hábil, facilitando a correção dentro do prazo de aceitação da retificação de produção, evitando perca de recursos e aumentando a qualidade das informações enviadas.

1.4. **SUPORTE TÉCNICO "in loco":** O suporte técnico "in loco" é utilizado para resolução de problemas que não foi possível resolver remotamente, além de treinamentos adicionais fora do cronograma estabelecido com a unidade (a empresa se disponibiliza a realizar uma visita gratuita a cada 45 dias após a implantação). O Suporte técnico "in loco" só é utilizado mediante solicitação da contratante;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 – Fazem parte deste Contrato independentemente de transcrição os seguintes documentos: Proposta da **CONTRATADA**, carta de capacidade técnica, além dos documentos presentes nas normas e instruções legais vigentes, que lhe sejam aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor total deste contrato é de **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), sendo R\$ 900,00 (novecentos reais),** mensais divididos em 6 (seis) parcelas mensais que serão quitados conforme prestação dos serviços mensais de suporte técnico e apoio aos profissinais, com a devida apresentação da nota fiscal e pagamento conforme item 3.4.
- 3.2 Fica expressamente estabelecido que no preço constante na proposta da **CONTRATADA** inclui todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto deste contrato, constituindo-se na única remuneração devida.
- 3.3 A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço, o qual terá o prazo máximo de 05 dias úteis da apresentação para atestar o cumprimento pela empresa das obrigações contratuais.
- 3.4 O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura.
- 3.5 O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.
- 3.6 O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 3.7 A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 dias úteis para o

responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

- 3.8 O pagamento fica condicionado à prova de regularidade junto a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 3.9 A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.
- 3.10 Em caso de inadimplência de pagamento por parte da administração, os valores serão atualizados monetariamente, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias, conforme disciplina o artigo 117 da constituição do Estado de Santa Catarina.
- 3.11 A empresa deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na Nota de Empenho.
- 3.12 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do(s) recurso(s) financeiro(s) conforme dotações classificadas e codificadas descritas abaixo: Orçamento Anual Vigente 2020

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 – O preço contratado não será reajustado;

6 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os serviços objeto desta contratação deverão ser executados da seguinte forma:
- a) Os serviços serão comprovados mediante emissão de relatório de atividades, que demonstre a quantidade e forma de execução dos serviços;
- 6.2. Além dos expedientes que devem ser prestados junto a Secretaria de Saúde a contratada deverá fazer todos os tramites e encaminhamentos de processos junto aos diversos órgãos federais concedentes de recursos e convênios a fim de dar andamento nos respectivos convênios pretendidos pela administração e já existentes, sendo os custos com transporte, diárias, emissão de documentos e quaisquer outros inerentes a execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada.

7 - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

- 7.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 7.2 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.3 — As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8 – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 8.1 Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA** receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- 8.2 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:
- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Fiscalizar a entrega, podendo sustar ou recusar o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com as especificações apresentadas;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- e) Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança da Administração, bem como qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.
- 8.3 Constituem deveres da **CONTRATADA**:
- a) Executar os serviços na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- f) Providenciar a correção, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, dos serviços em que for constatado incorreções, sob pena de aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e neste contrato.
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado; e
- h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9.1 – O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar documentação exigida no certame ou apresentar documentação falsa, falhar ou fraudar na execução do

contrato, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- 9.2 As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 9.3 As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.
- 9.4 Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de 5(cinco) cinco dias úteis, apresenta defesa
- 9.4.1 Recebida a defesa, a Autoridade Competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.
- 9.5 A inexecução total ou parcial da prestação dos serviços, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a defesa prévia, à aplicação das seguintes sanções:
- I advertência;
- II multa:
- III declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela contratante ensejará a multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor a ele adjudicado.
- 9.7 A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor adjudicado ao licitante.
- 9.8 O atraso no fornecimento/execução do contrato ensejará a aplicação de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplente.
- 9.9 Atraso superior a 05 (cinco) dias será considerado inexecução total do ajuste.
- 9.10 As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

10 - DAS PRERROGATIVAS DO MUNICÍPIO

- 10.1 Neste contrato, são conferidas ao Município as prerrogativas de:
- 10.1.1 Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- 10.1.2 Rescindi-lo, unilateralmente, nas hipóteses da Cláusula 12;
- 10.1.3 Aplicar as penalidades previstas pela inexecução total ou parcial do ajustado;

11 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 11.1 Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:
- 11.1.1 Por acordo das partes:
- 11.1.1.1 quando necessária à modificação do regime de execução do seu objeto, em face

da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

- 11.1.1.2 quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de execução do objeto.
- 11.1.1.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou menos, conforme o caso.
- 11.1.1.4 Havendo alteração unilateral deste contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 11.1.1.5 As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste Contrato poderão ser alteradas, mediante prévia concordância da **CONTRATADA**.
- 11.1.1.6 Na hipótese de modificação unilateral deste Contrato, as suas cláusulas econômico- financeiras deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

12 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº. 8666/93.
- 12.1.1 O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que a **CONTRATADA** não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.
- 12.2 Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela **CONTRATADA**, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da **CONTRATANTE** através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.
- 12.3 A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.
- 12.4 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão previstos no artigo 77 da Lei nº. 8666/93.

13 - DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO

- 13.1 A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 13.2 A nulidade não exonera o **CONTRATANTE** do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, cabendo ao **CONTRATANTE** promover a responsabilidade de quem deu causa à nulidade.

14 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 – O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas no art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações, ficando dispensável a licitação por não atigir o preço mínimo exigível;

15 - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

15.1 – A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

16 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 – O presente Contrato terá vigência do dia 05 de julho de 2020 até dia 31 de dezembro de 2020.

17 - FORO

17.1 – Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos– SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito.

Águas de Chapecó - SC, 03 de julho de 2020

Leonir Antonio Hentges Prefeito Municipal Municipio de Águas de Chapecó

Rafael Nicolodi Representante Legal Rang Tecnologia e Desenvolvimento de Saúde LTDA